



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 7.076/2020

CONTRATO Nº 012/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) E SOLUÇÃO
DE PABX EM CLOUD, QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-
ES E A EMPRESA CLARO S.A**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício Eng^o. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1070ª Sessão Plenária de 21/01/2020, inscrito no CPF sob o nº 922.856.277-34, portador da Carteira Profissional ES-037444/D, em sequência denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) empresa **CLARO S.A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Henri Dunant, 780, Torre a e B, Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04709-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Gerente Executiva de Contas Sr.(a) **GISELE DE RESENDE FERREIRA PIMENTA**, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.365.-8 Detran RJ, e CPF nº 082.882.827-09, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.076/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 004/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, dos seguintes grupos de serviços:

GRUPO I – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA EM NUVEM

1.1.1 Serviço de comunicação unificada (UC) com fornecimento de ramais físicos, virtuais (softphones), para comunicação entre os colaboradores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA-ES e seu público.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

GRUPO II – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)

1.1.2 Serviço de telefonia fixa comutada através de linhas telefônicas IP com viabilidade técnica para Discagem Direta a Ramal - DDR para realização de ligações através dos ramais físicos ou virtuais (softphones), a ser executado de forma contínua, compreendendo as modalidades local, longa distância nacional e internacional, sendo que em todas as modalidades possam ser realizadas ligações de fixo para fixo e fixo para móvel, visando atender as necessidades do Conselho.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 004/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Especificação do Objeto	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	Solução de Comunicação Unificada em Nuvem	Sv	1	R\$ 8.973,69	R\$ 107.684,28
2	Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)	Sv	1	R\$ 3.741,64	R\$ 44.899,68
TOTAL ANUAL					R\$ 152.583,96

1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima com detalhamento no anexo F do Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, com **início na data de 24/09/2020 e encerramento em 23/09/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017 e Orientação Normativa da AGU nº 38/2011, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 457.751,88 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais, oitenta e oito centavos centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-ES, para o exercício de 2020, nas rubricas 6.2.2.1.1.01.04.09.036 (serviços de telecomunicações), 6.2.2.1.1.01.04.09.005 (serviços de informática) e 6.2.2.1.1.01.04.09.011 (serviços de seleção e orientação profissional).

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CREA-ES atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A nota fiscal ou fatura, emitida mensalmente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do Art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

não acarretando qualquer ônus para o CREA-ES.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-ES.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CREA-ES deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREA-ES deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o CREA-ES deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREA-ES.

5.11 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-ES, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo; EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 O prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-ES, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-ES a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os Incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

7.4.2 Prejuízos diretos causados ao CREA-ES decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

7.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CREA-ES à contratada.

7.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CREA-ES, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Artigo 827 do Código Civil.

7.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12 Será considerada extinta a garantia:

7.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CREA-ES, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.13 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o CREA-ES não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-ES com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.15 A contratada autoriza o CREA-ES a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato estabelecido entre as partes.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os serviços provenientes deste CONTRATO, serão acompanhados pela Gerência Administrativa com apoio técnico da Gerência de Tecnologia e Inovação do CREA-ES, para a validação dos mesmos, sendo atestados após a apresentação dos relatórios e ou termos de aceite e ou certificação.

8.2 Poderão ser subcontratados os serviços de fornecimento de link de dados, instalações e configurações da solução.

9 CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos e sistemas, serviços de instalação, configuração, ativação e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência, permitindo o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

9.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos referentes à execução do objeto solicitados pela contratada.

9.3 Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a instalação dos equipamentos e sistemas, serviços de instalação, configuração, ativação e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência.

9.4 Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos e sistemas, serviços de instalação, configuração, ativação e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

9.5 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 Possuir técnicos devidamente qualificados e treinados pelo fabricante dos componentes ofertados de equipamentos e sistemas, serviços de instalação, configuração, ativação e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência para execução, instalação e testes de operação

10.3 Efetuar a entrega dos equipamentos e sistemas, serviços de instalação, configuração, ativação e demais componentes necessários à implantação do objeto descrito neste termo de referência, em seu perfeito funcionamento, de acordo com as especificações e demais condições previstas neste termo de referência.

10.4 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto do presente termo de referência.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10.5 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.5.10 direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.5.20 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.6 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.7 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.8 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11.2 Para condutas como apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal e fizer declaração falsa, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3 O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a contratada:

11.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

11.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 06, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 04 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

Tabela 04 – Pontos por grau de infração

11.5 O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando a contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 92, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	VALOR DA MULTA (% DO VALOR DO CONTRATO)
1	2,00
2	4,00
3	7,00
4	10,00

Tabela 05 – Percentual de multa de acordo com pontos por infração

	DESCRIÇÃO (Aplica-se no que couber)	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender, interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	DESCRIÇÃO (Aplica-se no que couber)	GRAU	INCIDÊNCIA
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado.	3	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CREA-ES quaisquer equipamentos ou matérias de propriedade do Conselho sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por ocorrência
12	Não cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
13	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
14	Não efetuar pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por item e por ocorrência
15	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
16	Não entregar a garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos.	1	Por dia
17	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

Tabela 06 – Descritivo das obrigações contratuais, grau da infração e incidência

11.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA-ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.7.1 Advertência.

11.7.2 Multa, conforme segue:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.7.2.1 Compensatória no percentual de 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço e ou produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.7.2.2 Moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela questionada do serviço e ou produto, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.7.3 Sanções, conforme segue:

11.7.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.7.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

11.7.5 As sanções previstas nos 1º e 2º pontos do item 16.7.3 poderão ser facultadas a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7.6 As sanções estabelecidas nos 1º e 2º pontos do item 16.7.3 são de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CREA-ES.

11.7.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-ES em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.7.9 Se o valor a ser pago ao CREA-ES não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.7.10 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.7.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREA-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7.12 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CREA-ES a partir do qual se observará o disposto no contrato estabelecido entre as partes.

11.7.13 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CREA-ES, devidamente justificado.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.7.14 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.7.15 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação das sanções descritas nos 1º e 2º pontos do item 16.7.3, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

11.7.16 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREA-ES, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7.19 O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CREA-ES e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.7.20 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da contratante, nos casos enumerados no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, será o da Seção Judiciária de Vitória/ES – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória, 24 de setembro de 2020.

Eng.º Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**
Presidente em Exercício do CREA/ES

GISELE DE REZENDE FERREIRA
PIMENTA:08288282709
09
Assinado de forma digital por
GISELE DE REZENDE FERREIRA
PIMENTA:08288282709
Dados: 2020.09.16 17:24:58
-03'00'

GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Claro S/A

Testemunhas:

Nome: *Suony Coutinho eome*
CPF: *339.372.637-97*

Nome:
CPF: